086ª Zona Eleitoral - MAIRI	286
095ª Zona Eleitoral - IRECÊ	286
097ª Zona Eleitoral - SANTA RITA DE CÁSSIA	289
102ª Zona Eleitoral - EUCLIDES DA CUNHA	290
103ª Zona Eleitoral - MIGUEL CALMON	290
105ª Zona Eleitoral - PIATÃ	294
108ª Zona Eleitoral - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	295
109ª Zona Eleitoral - MUTUÍPE	304
116ª Zona Eleitoral - CANAVIEIRAS	311
118ª Zona Eleitoral - CACHOEIRA	313
119ª Zona Eleitoral - ANDARAÍ	315
120ª Zona Eleitoral - VALENTE	317
122ª Zona Eleitoral - PORTO SEGURO	318
136ª Zona Eleitoral - ITAJUÍPE	319
137ª Zona Eleitoral - ITORORÓ	320
149ª Zona Eleitoral - ITIÚBA	321
151ª Zona Eleitoral - GANDU	322
152ª Zona Eleitoral - ENCRUZILHADA	327
166ª Zona Eleitoral - BUERAREMA	327
174ª Zona Eleitoral - CANARANA	328
178ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO	354
192ª Zona Eleitoral - CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	355
Índice de Advogados	
Índice de Partes	
Índice de Processos	356

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o Planejamento de Contratações do TRE/BA relativo ao exercício de 2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 3, de 11 de março de 2019, que instituiu a Política de Contratações, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a metodologia de Gestão de Riscos, a metodologia de Gestão de Processos e da Qualidade e as diretrizes de gestão estratégica no âmbito da Justiça Eleitoral da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Planejamento de Contratações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA):

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das ferramentas necessárias para o registro e gestão das informações de planejamento na área de contratações.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Planejamento de Contratações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia relativo ao exercício de 2023, com o objetivo de zelar pela contratação de bens /serviços necessários para melhor atendimento de demandas, observando os prazos necessários, o trâmite adequado, as especificações exigidas e o melhor custo-benefício, além de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico institucional e com a proposta orçamentária.

Parágrafo único. Constitui anexo desta Portaria o documento que retrata o Planejamento de Contratações 2023, integrado pelo Plano Anual de Contratações 2023 (PLANCONT) e o Plano de Prorrogações 2023, aprovados pelo Comitê de Gestão de Orçamento e Aquisições (CGeOA).

Art. 2º O planejamento de contratações é elaborado com base na metodologia gerencial PDCA (*Plan* = Planejar, *Do* = Executar, *Check* = Checar/Monitorar, *Act* = Agir/Avaliar).

Art. 3º Para os fins desta norma entende-se por:

- I <u>Planejamento de contratações</u>: conjunto de ações que balizam a gestão de contratações no âmbito do TRE-BA, estruturado na metodologia PDCA, programadas no sentido de melhor atingir os objetivos indicados no art. 1º.
- II <u>Plano Anual de Contratações</u>: documento, elaborado com participação de representantes dos diversos setores do Tribunal, que materializa as contratações a serem realizadas no ano de referência.

CAPÍTULO II

DA FORMULAÇÃO

- Art. 4º. A formulação do Planejamento de Contratações do TRE-BA é iniciada com o envio de orientações pela unidade de gestão de contratações às unidades demandantes de bens e serviços (áreas de negócio) para encaminhamento das demandas do Tribunal previstas para atendimento no ano subsequente, nos termos exigidos nos art. 19, 20 e 21 da Resolução Administrativa nº 3 /2019, tendo como resultado o documento anexo.
- Art. 5º. Caberá ao CGeOA apreciar as alterações no Plano Anual de Contratações 2023 após as revisões de que trata o art. 9º desta Portaria, bem como acompanhar a devida publicação e ampla divulgação pela Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO

Art. 6º. Na fase de execução do Plano Anual de Contratações, caberá:

I - às unidades demandantes:

- a) realizar Estudo Técnico Preliminar para avaliação da melhor forma de atendimento das demandas identificadas em suas unidades e, concluíndo o estudo pela viabilidade da contratação, iniciar, após a aprovação do planejamento, a sua execução, com estrita obediência às datas de deflagração dos processos de contratação e trâmites processuais ali previstos, no intuito de zelar pela execução e aderência ao Planejamento de Contratações do Tribunal;
- b) promover, quando identificados, ajustes e/ou correções no detalhamento e planejamento das contratações de sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por determinação do Diretor-Geral;
- c) gerir riscos das contratações sob sua responsabilidade, utilizando, para tanto, do formulário de gestão de riscos disponibilizado pela unidade de gestão de aquisições, licitações e contratos, em consonância com o art. 18 da Resolução Administrativa nº 3/2019 e com a norma que trata da realização do Estudo Técnico Preliminar.
- II à unidade de gestão de aquisições, licitações e contratos processar todas as solicitações de contratação efetivadas no PLANCONT, analisando os melhores meios para tal mister.
 CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E CONTROLE

- Art. 7º. Na fase de monitoramento e controle do Planejamento de Contratações, caberá:
- I às unidades demandantes e respectivas Secretarias e unidades superiores:
- a) cumprir os prazos estipulados para suas contratações no cronograma do PLANCONT, bem como acompanhar a tramitação dos processos originados em suas unidades;
- b) comunicar, tempestivamente, à Secretaria de Gestão Administrativa qualquer intercorrência que possa impactar o alcance dos objetivos individuais da contratação ou dos objetivos do Planejamento de Contratações do Tribunal;
- II à unidade de gestão de aquisições, licitações e contratos:
- a) comunicar-se, tempestivamente, com as unidades demandantes e/ou com a Secretaria de Gestão Administrativa, relatando, dentre outras, as seguintes ocorrências:
- i) manutenção ou necessidade de exclusão ou substituição de demandas previstas no Plano;
- ii) necessidade de prorrogação de prazo, seleção de prioridades, substituição, inclusão de novas demandas e/ou exclusão de demandas já informadas;
- iii) controle dos prazos para início e conclusão tempestiva da instrução processual das contratações, relacionando os eventuais descumprimentos do cronograma fixado no Plano Anual de Contratações, notadamente quanto aos prazos fixados para deflagração dos processos, para fins de comunicação ao Diretor-Geral;
- iv) informes gerenciais para fins de análises de resultados da execução do PLANCONT.
- b) gerir riscos relacionados ao processo de Planejamento Geral de Contratações, conforme Plano de Tratamento de Riscos (PTR) publicado.
- III à unidade de gestão de contratos auxiliar os gestores no controle dos prazos de vigência dos contratos passíveis ou não de prorrogação, alertando-os com a antecedência necessária, para fins de aditamento ou nova contratação, se for o caso.
- Art. 8º. As ocorrências levantadas durante todo o monitoramento poderão ser comunicadas ao Conselho de Governança, a depender do caso.
- Art. 9º. O monitoramento e o controle serão realizados também mediante revisões programadas do PLANCONT, conforme disposto no §2º do art. 19 da Resolução Administrativa n.º 3/2019, objetivando zelar pela execução e aderência do Planejamento de Contratações do Tribunal.
- §1º Revisado o PLANCONT, a versão atualizada-deverá ser publicada no sítio eletrônico do TRE-BA.
- §2º As revisões terão como objetivo o levantamento de pendências, promoção de eventuais mudanças no cronograma e formalização de novas demandas ou de desistências.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO FINAL

- Art. 10. Ao final da execução do PLANCONT, a unidade de gestão de aquisições, licitações e contratos deverá apresentar à Secretaria de Gestão Administrativa Relatório Final de Avaliação, contendo, inclusive, lições aprendidas e sugestões de aprimoramento.
- Art. 11. Caberá ao Diretor-Geral o envio do Relatório Final de Avaliação do Planejamento de Contratações do TRE-BA às Secretarias que gerem contratações para ciência das boas práticas, bem assim dos problemas identificados, e apresentação de ações corretivas a serem implementadas em seus planejamentos gerenciais de modo a corrigir rumos e/ou reforçar iniciativas positivas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral do Tribunal.
- Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Salvador, 10 de janeiro de 2023.

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO

Planejamento de Contratações 2023.pdf

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÕES MONOCRÁTICAS/DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0603305-27.2022.6.05.0000

PROCESSO : 0603305-27.2022.6.05.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

(Salvador - BA)

RELATOR : Gabinete do Desembargador Eleitoral Moacyr Pitta Lima Filho

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PROMOVENTE: ELEICAO 2022 JERLANE GUILHERME DOS SANTOS DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : BRUNO VINICIUS ALMEIDA FURTADO (49844/BA)

PROMOVENTE: JERLANE GUILHERME DOS SANTOS

ADVOGADO: BRUNO VINICIUS ALMEIDA FURTADO (49844/BA)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0603305-27.2022.6.05.0000 -

Salvador - BAHIA

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

RELATOR: MOACYR PITTA LIMA FILHO

PROMOVENTE: ELEICAO 2022 JERLANE GUILHERME DOS SANTOS DEPUTADO FEDERAL,

JERLANE GUILHERME DOS SANTOS

Advogado do(a) PROMOVENTE: BRUNO VINICIUS ALMEIDA FURTADO - BA49844 Advogado do(a) PROMOVENTE: BRUNO VINICIUS ALMEIDA FURTADO - BA49844

DECISÃO

Trata-se de procedimento de prestação de contas de campanha relativas à Eleição de 2022, da Sra. Jerlane Guilherme dos Santos, candidata a deputada federal pelo PMB.

Não houve impugnação às contas apresentadas.

Remetidos os autos à ASCEP, para a devida análise, nos termos da Resolução nº 23.607/2019, o órgão técnico emitiu relatório preliminar, solicitando a complementação de informações e esclarecimentos a respeito de falhas detectadas na prestação de contas (id. 49587016).

Apesar de intimada acerca das diligências necessárias, a promovente manteve-se silente.

O setor técnico exarou parecer conclusivo de id. 49687926 opinando pela desaprovação das contas, além de sublinhar o recebimento de recursos de origem não identificada a ensejar o recolhimento do valor correspondente ao Tesouro Nacional.

O Ministério Público Eleitoral apresentou pronunciamento pela rejeição das contas (id. 49693220), aderindo, ainda, ao opinativo pela devolução do montante acima mencionado.

É o relatório. Decido.

Verifica-se dos autos a existência de falhas, na vertente prestação de contas, que foram criteriosamente objeto de exame pela assessoria contábil deste Regional, conforme parecer técnico cujos principais trechos ora transcrevo: